



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Superintendência Administrativa

Edital de Licitação nº 02/2022

Processo nº SEI-220007/003678/2021

1 – INTRODUÇÃO

1.1 A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 23, 23º e 24º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo **Conselheiro Presidente RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-220007/003678/2021**, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL para a Contratação de empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para prestar, junto à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, serviços de natureza continuada de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais nas áreas de copeiragem, contínuo, recepção e secretariado de diretoria**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3.1 A publicação do presente Edital também deverá ser realizada em jornal de grande circulação, na forma prevista no art. 10, I, do Decreto nº 31.864/2002.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 9,00 (nove reais), na Av. Treze de Maio, nº 23 - 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, agência 6898, conta corrente nº 170-8, a favor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão por e-mail epregao@agenersa.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão por e-mail epregao@agenersa.rj.gov.br.

1.6.1 Caberá à Conselheiro Presidente da AGENERSA decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do nº (número da licitação no portal) na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a Contratação de empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para prestar, junto à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, serviços de natureza continuada de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais nas áreas de copeiragem, contínuo, recepção e secretariado de diretoria.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas				
Término do acolhimento das propostas				
Data da realização do Pregão				
Processo nº	SEI-220007/003678/2021			
Tipo	Menor Preço Global			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação				
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal				

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 232

PROGRAMA DE TRABALHO: 2233.04.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 339039.38

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço GLOBAL.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5.2 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

6.6 Não será permitida a participação em regime de consórcio.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 4, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do

licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 7 do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da AGENERSA, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00 min as 18h00 min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20 min, tendo em vista que, às 18h00 min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços:

(a) produzidos no País;

(b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

(c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

(d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte email: epregao@agensa.rj.gov.br, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo 8 – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

- a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;
- c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo CONSELHO DIRETOR na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas **a** a **d**, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 5, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO

12.8.1 Não será permitida a participação de cooperativas.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail **epregão@agenera.rj.gov.br** com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo CONSELHO DIRETOR. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o CONSELHO DIRETOR adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo CONSELHO DIRETOR, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 04, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Conselheiro Presidente, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

14.6 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.6.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à AGENERSA, pelo email **supad@agenera.rj.gov.br**, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 O pagamento será realizado mensalmente.

15.8 – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.8.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.8.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

15.8.4 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

15.8.5 – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

15.8.6 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1 As sanções previstas na alínea **b** do item 16.1 e nas alíneas **a** e **b**, do item 16.2 **e** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 As sanções previstas na alínea **a** do item 16.1 e na alínea **c**, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.6 As multas administrativas, previstas na alínea **b** do item 16.1 e na alínea **b**, do item 16.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do item 16.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea **b** do item 16.1, na alínea **b**, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.14 As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da AGENERSA, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicativa no contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 – GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1	Termo de Referência
Anexo 2	Proposta Detalhe / Proposta de preço
Anexo 3	Minuta Contratual
Anexo 4	Modelo de Declaração de Proposta Independente para atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24/08/2011.
Anexo 5	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.2.5)
Anexo 6	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo 7	Modelo de Declaração de que dispõe nos quadros funcionais percentual mínimo de beneficiários da previdência social (Lei nº 7.258 de 2016)
Anexo 8	Declaração de inexistência de penalidade
Anexo 9	Modelo de Declaração de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social
Anexo 10	Declaração de Responsabilidade Técnica.
Anexo 11	Modelo Planilha de composição de custos

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de _____ de 2022.

(AUTORIDADE SUPERIOR)

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO 2- PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação por Pregão Eletrônico n.º

Data da Abertura: DD/MM/2022, às ____ horas

Data da Disputa: DD/MM/2022, às ____ horas

Requisição n.º /2022

Processo SEI: 220007/003678/2021

A firma ao lado mencionada propõe a prestar serviços à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º.				CARIMBO DA FIRMA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO C/ICMS		PREÇO S/ICMS	
				P.UNIT	TOTAL	P.UNIT	TOTAL
	Código do Item: 90554 SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS - DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA						

01	<p>ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS.</p> <p>VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO:</p> <p>Banco Bradesco</p> <p>Agência:</p> <p>Conta Corrente:</p>	
	<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> o Ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; <p>2. Conter preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de frete, impostos federais ou estaduais e descontos especiais.</p> <p>2. O proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Subitem 12.1.1 do Edital.</p> <p>4. A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>	<p>Prazo de Execução: de acordo com o <i>Item 18</i> do Edital;</p> <p>Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;</p> <p>Local da execução: conforme Termo de Referência (Anexo I);</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente Termo e legislação vigente.</p> <p>Em ____/____/2022.</p> <p>Proponente - <i>Assinatura do Responsável</i></p>

ANEXO 3 - MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

Contrato nº __/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS NAS ÁREAS DE COPEIRAGEM, CONTÍNUO, RECEPÇÃO E SECRETARIADO DE DIRETORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR (NOME DO ÓRGÃO) E A _____.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (indicar cargo da autoridade e nº da cédula de identidade) e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS NAS ÁREAS DE COPEIRAGEM, CONTÍNUO, RECEPÇÃO E SECRETARIADO DE DIRETORIA**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-220007/003678/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais nas áreas de copeiragem, contínuo, recepção e secretariado de diretoria, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

FONTE: 232

PROGRAMA DE TRABALHO: 2233.04.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 339039.38

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Conselheiro Presidente conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **05 (cinco)** dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à AGENERSA, pelo email supad@agenersa.rj.gov.br, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGP-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea **h** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea **h** do *caput* e na alínea **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do *caput* e nas alíneas **c** e **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2022.

 NOME DO ÓRGÃO
 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

 CONTRATADA
 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

 TESTEMUNHA

 TESTEMUNHA

ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24/08/2011

Local e data

À Comissão de Pregão

A/c Pregoeiro

Pregoeiro da AGENERSA

Ref. APOIO ADMINISTRATIVO

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Entidade LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ITEM 12.2.5)

À Comissão de Licitação/Pregão

A/c do Pregoeiro da AGENERSA

Ref. **Pregão Eletrônico nº**

(Nome da Empresa)

sediada na _____ (Endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Rio de Janeiro, de de 2022.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal.

ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA E PEQUENO PORTE

Ref.: APOIO ADMINISTRATIVO

..... (razão social do licitante), inscrita no CNPJ n.º.....
 .., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) .., portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....
 .. e do CPF n.º..... **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 2014), em especial quanto ao seu art. 3º e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo supramencionado.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, em sua nova redação dada pela LC n.º 147/2014.

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 7.258, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Local e data

À Comissão de Pregão

A/c Pregoeiro

Pregoeiro AGENERSA

Ref. APOIO ADMINISTRATIVO

da Empresa) sediada na _____ (Endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, para fins do disposto na Lei n.º 7.258, de 12 de abril de 2016, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de ____%, na medida em que atualmente conta com ____ (_____) empregados.

Rio de Janeiro, de de 2022.

 (Assinatura do declarante)
 (Nome completo do declarante)
 (Cargo do declarante)

ANEXO 8 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Local e data

À Comissão de Pregão

A/c Pregoeiro

Pregoeiro da AGENERSA

Ref. APOIO ADMINISTRATIVO

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

 ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) **com firmas reconhecidas**)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal.

ANEXO 9 - DECLARAÇÃO SOBRE O ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL

Local e data

À Comissão de Pregão

A/c Pregoeiro

Pregoeiro da AGENERSA

Ref. APOIO ADMINISTRATIVO

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF.....**DECLARA para fins de comprovação de habilitação jurídica que o ato constitutivo, estatuto ou contrato social apresentado é o mais recente/em vigor.**

.....
 (data)

.....
 (representante legal)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal.

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Local e data

À Comissão de Pregão

A/c Pregoeiro

Pregoeiro da AGENERSA

Ref. APOIO ADMINISTRATIVO

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, **DECLARA** ter designado _____ (profissional(is) designado(s) pela empresa) _____, inscrito(os) no CPF sob o n.º _____, portador(es) da cédula de identidade n.º _____, expedida por _____, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

**ANEXO II -
A - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MÃO-DE-OBRA**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, CCT ou Sent. Normativa em Dissídio Col.	
D	Número de meses de execução contratual	
E	Sindicato	
F	Convenção Coletiva de Trabalho/MTE nº Registro	
G	Data do Registro no MTE	

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupação - CBO	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Va
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade - 30% do Salário base	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno - 20% do Salário Base	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Trabalho Feriado (Súmula 444 do TST)	
H	Horas extras	
I	Repouso Semanal Remunerado	
Total da Remuneração:		

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias	Va
A	13º (décimo terceiro) Salário	

B	Férias e Adicional de Férias
Total da Remuneração:	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições.	Percentual (%)
A	INSS	
B	Salário Educação	
C	SAT	
D	SESC ou SESI	
E	SENAI-SENAC	
F	SEBRAE	
G	INCRA	
H	FGTS	
Total:		

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte	Quantidade diária	2	Dias/Mês	22
		Valor Unitário		Desconto %	
B	Auxílio – Refeição / Alimentação			Desconto %	
C	Assistência Médica e Familiar				
D	Assistência odontológica				
E	Auxílio Creche				
F	Diárias				
G	Contribuição Assistencial Patronal				
Total:					

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Va
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total da Remuneração:		

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)
A	Aviso Prévio indenizado	

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio Indenizado Trabalhado	
Total:		

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença - Paternidade	
D	Ausência por acidente de Trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total:		

Submódulo 4.2 – Intrajornada

4.2	Intrajornada	V
A	Intervalo para repouso ou alimentação	(F)
Total da Remuneração:		

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Va
A	Uniforme /Epis	
B	Materiais	
C	Relógio Biométrico de Ponto Eletrônico	
D	Exames (Admissionais/Periódicos/Demissionais)	
E	Treinamento	
Total da Remuneração:		

SUBTOTAL MÓDULOS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)
A	Custos Indiretos	
B	Lucro	

C	Tributos:		
	PIS		
	COFINS		
	Outros (especificar)		
Total:			

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por Empregado)	Va
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	
D	MÓDULO 4: CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
E	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
Subtotal (A+ B + C + D + E)		
F	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	

B - UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. COPEIRO	QTDE. CONTÍNUO	QTDE. RECEPCIONISTA	Valor Un. (RS)
1	Camisas (cor branca) de manga curta	02	02	04	
2	Camisas (cor branca) de manga longa	02	02	-	
3	Blazers (cor preta)	-	-	04	
4	Calças (cor preta)	03	04	04	
5	Pares de sapatos (na cor preta, tipo social)	02	04	04	
6	Pares de meias (cor preta)	04	04	04	
7	Toucas de cabelo	02	-	-	
8	Aventais	02	-	-	
9	Casaco para frio	01	-	-	
10	Gravatas	02	-	-	
Valor Unitário Copeiro:					
Valor Unitário Contínuo:					
Valor Unitário Recepcionista:					



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Presidente**, em 30/09/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40288694** e o código CRC **8B300A95**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 Conselho Diretor

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para prestar junto à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, serviços de natureza continuada de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais nas áreas de **copeiragem, contínuo, recepção e secretariado de diretoria**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO ITEM	ID	OBJETO	QUANTIDADE
0308.002.0021	90554	<p style="text-align: center;">Descrição:</p> <p style="text-align: center;">SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS.</p>	1 SERVIÇO

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A AGENERSA é uma autarquia especial com personalidade jurídica de direito público e plena autonomia administrativa, técnica e financeira, que tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos na área de energia do Estado do Rio de Janeiro, nela incluída a distribuição de gás canalizado (e outras formas de energia), o saneamento básico (tratamento de água e esgoto sanitário e industrial) e a coleta e disposição de resíduos sólidos, prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, nas quais o Estado do Rio de Janeiro figure como Poder Concedente ou Permitente.

2.2. A prestação de serviços de **copeiragem, contínuo, recepção e secretariado de diretoria** são indispensáveis ao correto andamento e desempenho das atividades e procedimentos competentes à AGENERSA, com vistas à assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o fluxo dos trabalhos deste órgão ao dar suporte à diversas funções internas que viabilizam a execução das suas atividades fins.

2.3. Justifica-se a necessidade, principalmente, pelo fato de não possuir em seu quadro de pessoal, servidores com qualificação profissional para a execução dos serviços objeto desta contratação.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.5. Trata-se de contratação de serviços comuns, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são usuais no mercado e indicam de forma objetiva os padrões de desempenho e qualidade dos serviços que esta Administração pretende contratar.

2.5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da AGENERSA e caracterizam-se pela forma contínua, que visam atender à necessidade da Administração por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade dos serviços, de modo que sua interrupção pode comprometer o desempenho das atividades que constituem os objetivos, funções e missão deste Instituto.

2.6. Os itens serão reunidos em um único grupo visando à redução de custos e compatibilidade entre serviços e conveniência operacional para a Administração, assegurando que a contratação atenda aos pressupostos da eficácia e da economicidade. Como se tratam de itens que fazem parte de um mesmo grupo de serviços, eles podem ser aplicados de forma contínua e encadeada, visando maior e melhor logística. A formação de grupo único também não restringe a competitividade de licitantes por haver vários fornecedores capazes de prover o objeto da licitação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA SOLUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE, Avenida Treze de Maio nº 23, 23º e 24º andares, Centro, Rio de Janeiro (RJ) e na filial da AGENERSA (na Região dos Lagos) ou em qualquer lugar onde haja atividade da AGENERSA, por funcionários da CONTRATADA, de acordo com Rotinas Básicas de Serviço (RBS), a serem definidas pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (CFC), sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviço continuado de apoio administrativo e operacional, com dedicação de mão de obra exclusiva incluindo o fornecimento de uniformes.

3.2. Os serviços continuados de apoio administrativo deverão contemplar os seguintes postos:

3.2.1. Copeiro (a)

3.2.2. Contínuo

3.2.3. Recepcionista

3.2.4. Secretário (a) de Diretoria

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, modalidade pregão, regido pela Lei 10.520/2002, na forma eletrônica, em atendimento ao art. 4º do Decreto 5.450/2005. Aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei 8.666/93.

4.2. LOTE ÚNICO

4.2.1. Será realizada licitação em lote único para os serviços abaixo discriminados:

POSTOS				
CBO	Categoria Profissional	Quantidade	Carga Horária	Unidade
5134-25	COPEIRO	04	44 horas semanais de segunda-feira a sexta-feira, devidamente	Posto

			uniformizados, em horário a ser estipulado pela CONTRATANTE, dentro do período de 07h00min às 20h00min horas	
4221-05	RECEPCIONISTA	02	44 horas semanais de segunda-feira a sexta-feira, devidamente uniformizados, em horário a ser estipulado pela CONTRATANTE, dentro do período de 07h00min às 20h00min horas	Posto
4141-05	CONTÍNUO	01	44 horas semanais de segunda-feira a sexta-feira, devidamente uniformizados, em horário a ser estipulado pela CONTRATANTE, dentro do período de 07h00min às 20h00min horas	Posto
2523-05	SECRETÁRIO (A) DE DIRETORIA	03	44 horas semanais de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estipulado pela CONTRATANTE, dentro do período de 07h00min às 20h00min horas	Posto

4.2.2. O horário poderá ser alterado mediante requisição da AGENERSA à empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 24 horas, respeitadas as disposições da CLT quanto à jornada de trabalho e seus intervalos.

4.2.3. Para atendimento às necessidades da AGENERSA, esta poderá remanejar, mesmo em caráter temporário, os profissionais para realizarem suas funções em local onde se faça presente esta Autarquia. Respeitadas as disposições da CLT quanto à jornada de trabalho e seus intervalos.

4.2.4. A CONTRATADA deverá manter, nesta cidade, uma filial da empresa ou um posto de atendimento com funcionários reserva, para pronta e imediata substituição de pessoal faltante ou impedido em no máximo 2 (duas) horas após o comunicado de falta.

4.2.5. Os quantitativos informados na tabela acima, são considerados o mínimo necessário, para execução dos serviços elencados neste Termo de Referência.

4.2.6. Os serviços serão realizados na sede da AGENERSA, com exceção de 01 Secretário (a) de Diretoria, que será lotado (a) na filial da AGENERSA, na Região dos Lagos. A frequência dos serviços será diária em todas as unidades.

4.2.7. Previsão contratual de banco de horas nos contratos dos prestadores de serviços: esse trâmite é necessário pela existência de serviços que eventualmente precisam ser prestados após o expediente normal, resultando na formação de banco de horas. A previsão contratual servirá para que haja a possibilidade de compensação dessas “horas extras” de acordo com a conveniência da fiscalização da AGENERSA, através de folgas, devidamente acordadas com os funcionários terceirizados.

4.2.8. Os empregados contratados poderão fazer até o limite máximo de 04 (quatro) horas extras por mês, nos termos do artigo 61 da CLT, mediante justificativa escrita do solicitante, à CFC.

4.2.8.1. A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à execução das citadas horas, para a devida comunicação ao PREPOSTO.

4.2.8.2. A CFC só poderá autorizar a realização de 04 (quatro) horas extras no mês vigente, sendo vetadas a utilização de horas-extras relativas a meses vencidos (horas não utilizadas) ou meses vindouros.

4.2.8.3. É de responsabilidade da CFC qualquer manipulação de horas extras fora do estabelecido no item anterior.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. SERVIÇOS DE ATIVIDADE AUXILIAR – COPEIRAGEM:

5.1.1. A CONTRATADA executará os **serviços de copeiragem** de acordo com a orientação da AGENERSA.

A) Descrição das atividades:

- Preparar e servir café, diariamente, no período da manhã e da tarde;
- Caso necessário, preparar café, suco, chá ou outros congêneres alimentícios em horários diferenciados dos anteriores citados;
- Manter a copa em completo asseio em relação à limpeza e higienização dos utensílios (inclusive louças), assim como o local de trabalho;
- Manter na copa, café acondicionado em garrafas térmicas, preparado no mínimo duas vezes ao dia (manhã e tarde). Nesse local também deverão ser mantidos copos descartáveis para o consumo de café e água;
- Servir café, água, suco, chá ou outros congêneres alimentícios, no mínimo duas vezes no período da manhã e duas vezes no período da tarde ou quando solicitado por servidor da AGENERSA.
- Outras atividades correlatas à atividade de preparar e servir gêneros alimentícios.

B) Do horário dos serviços:

Os **serviços de copeiragem** serão prestados entre 07h00min às 20h00min de segunda a sexta-feira a critério da AGENERSA.

C) Do local de prestação do serviço:

Os **serviços de copeiragem** serão prestados no endereço da AGENERSA ou em qualquer local onde haja atividade da CONTRATANTE.

5.2. SERVIÇOS DE ATIVIDADE AUXILIAR - CONTÍNUO:

5.2.1. A CONTRATADA executará os **serviços de contínuo** de acordo com a orientação da AGENERSA.

A) Descrição das atividades:

- Executar atividades externas para entrega e recebimento de documentos;
- Separar e classificar documentos e correspondências;
- Realizar correio interno;
- Prestar informações;

- Organizar arquivos e fichários seguindo as rotinas estabelecidas pela Comissão de Fiscalização a ser nomeada; e
- Apoiar administrativamente o Protocolo Geral da AGENERSA, quando solicitado;
- Protocolar documentos;
- Recepcionar e processar correspondências e documentos recebidos; organizá-los e distribuí-los ao destinatário;
- Zelar pelos equipamentos e objetos, patrimônio da AGENERSA, em especial, os utilizados no desempenho de suas funções, como computador, mesa, etc;
- Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pelo preposto, com correção e nos moldes em que previamente foram informados;
- Atender ligações telefônicas, quando necessário.

B) Do horário dos serviços:

Os **serviços de contínuo** serão prestados entre 07h00min às 20h00min de segunda a sexta-feira a critério da AGENERSA.

C) Do local de prestação do serviço:

Os **serviços de contínuo** serão prestados no endereço da AGENERSA ou em qualquer local onde haja atividade da CONTRATANTE.

5.3 - SERVIÇOS DE ATIVIDADE AUXILIAR - RECEPÇÃO:

5.3.1. A **CONTRATADA** executará os **serviços de recepção** de acordo com a orientação da AGENERSA.

A) Descrição das atividades:

- Recepcionar, orientar e encaminhar a todos que vier à unidade da AGENERSA;
- Cadastrar servidores da Autarquia;
- Registrar e identificar o visitante, e, mediante autorização do visitado, encaminhar ao setor correspondente;
- Não permitir o acesso de pessoas não identificadas;
- Não permitir acesso de ex-servidores ou terceirizados que não prestam mais serviços, sem a devida autorização;
- Tratar a todos com cordialidade, urbanidade, devido respeito, cortesia e educação quer sejam servidores, estagiários, prestadores de serviços ou visitantes;
- Prestar informações, que souber, sobre o órgão ou direcionar as perguntas para outros servidores qualificados a respondê-las;
- Impedir acesso de vendedores;
- Fiscalizar entrada e saída de volumes e cargas;
- Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pelo preposto, com correção e nos moldes em que previamente foram informados;
- Zelar pelos equipamentos e objetos, patrimônio da AGENERSA, em especial, os utilizados no desempenho de suas funções, como computador, mesa, etc;
- Atender ligações telefônicas, quando necessário.

B) Do horário dos serviços:

Os **serviços de recepção** serão prestados entre 07h00min às 20h00min de segunda a sexta-feira a critério da AGENERSA.

C) Do local de prestação do serviço:

Os **serviços de recepção** serão prestados no endereço da AGENERSA ou em qualquer local onde haja atividade da CONTRATANTE.

5.4 - SERVIÇOS DE ATIVIDADE AUXILIAR – SECRETÁRIA(O) DE DIRETORIA:

5.4.1. A CONTRATADA executará os **serviços de secretariado de diretoria** de acordo com a orientação da AGENERSA.

A) Descrição das atividades:

- Secretariar os conselheiros no desempenho de suas funções, os auxiliando na prática das tarefas administrativas, sendo vedado o exercício das atribuições ligadas às atividades fim da AGENERSA;
- Preparar e controlar agenda diária;
- Anotar e transmitir recados;
- Tratar a todos com cordialidade, urbanidade, devido respeito, cortesia e educação quer sejam servidores, estagiários, prestadores de serviços ou visitantes;
- Protocolar documentos;
- Controlar o recebimento e expedição de volumes, correspondências e outros expedientes;
- Recepcionar e processar correspondências e documentos recebidos; organizá-los e distribuí-los ao destinatário;
- Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pelo preposto, com correção e nos moldes em que previamente foram informados;
- Zelar pelos equipamentos e objetos, patrimônio desta AGENERSA, em especial, os utilizados no desempenho de suas funções, como computador, mesa, etc;
- Atender ligações telefônicas, quando necessário.

B) Do horário dos serviços:

Os **serviços de secretariado de diretoria** serão prestados entre 07h00min às 20h00min de segunda a sexta-feira a critério da AGENERSA.

C) Do local de prestação do serviço:

Os **serviços de secretariado de diretoria** serão prestados no endereço da AGENERSA ou em qualquer local onde haja atividade da CONTRATANTE.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O empregado alocado pela CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a AGENERSA, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade recrutá-lo em seu nome e efetuar todos os pagamentos de salários e demais encargos, cumprindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem qualquer solidariedade da AGENERSA.

6.2. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

7. DOS MODELOS DOS UNIFORMES

7.1. A CONTRATADA fornecerá no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato, uniformes **completos e novos**, nas quantidades estipuladas abaixo, para cada funcionário, de acordo com sua categoria, os quais serão submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, de acordo com a descrição contida neste Termo de Referência.

Dos copeiros

1. 04 (quatro) camisas (cor branca) - 02 (duas) de manga curta e 02 (duas) de manga longa;
2. 03 (três) calças (cor preta);
3. 02 (dois) pares de sapatos (na cor preta, tipo social);
4. 04 (quatro) pares de meias (cor preta);
5. 02 (duas) toucas de cabelo;
6. 02 (dois) aventais;
7. 01 (um) casaco para frio;
8. 01 (um) cinto (na cor preta);
9. 02 (duas) gravatas.

Dos contínuos:

1. 04 (quatro) camisas (cor branca) - 02 (duas) de manga curta e 02 (duas) de manga longa;
2. 04 (quatro) calças (cor preta);
3. 04 (quatro) pares de sapatos (na cor preta, tipo social);
4. 04 (quatro) pares de meias (cor preta).

Das recepcionistas:

1. 04 (quatro) blusas sociais de manga curta (cor branca);
2. 04 (quatro) calças (cor preta);
3. 04 (quatro) blazers (cor preta);
4. 04 (quatro) pares de sapatos (na cor preta, tipo social);
5. 04 (quatro) pares de meias (cor preta).

7.2. CONTRATADA substituirá imediatamente qualquer peça de uniforme, por solicitação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO (CFC), face a alguma não conformidade detectada, sem custo para a CONTRATANTE ou para o funcionário.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada no CONTRATO, se a mesma for posterior à data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

8.1.1. Caso a data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado seja posterior à data indicada no caput do subitem 8.1, valerá a data de publicação como data de início da contratação.

8.2. O CONTRATO poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que realizada pesquisa de preços, a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE e que sejam atendidas as seguintes condições, simultaneamente:

8.2.1. os serviços sejam prestados regularmente;

8.2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

8.2.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

8.2.4. o valor do CONTRATO se demonstre economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

8.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

8.3. A prorrogação do CONTRATO se dará mediante assinatura de Termo Aditivo.

8.4. Somados, CONTRATO e Termos Aditivos, não excederão o limite contratual máximo de 60 (sessenta) meses, imposto art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

9.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

10.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão avaliados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (CFC), a ser nomeada pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Federal 8.666/93, no Decreto Estadual 45.600/16 e neste Termo de Referência.

10.1.1. Caberá única e exclusivamente à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (CFC) a responsabilidade pela gestão e a fiscalização do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual 45.600/2016.

10.1.2. Caberá única e exclusivamente à CFC prestar contas à administração superior da CONTRATANTE quanto à qualidade do serviço prestado.

11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

11.1. A contratação com a execução do contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

1. Natureza das Despesas: 3390.39.38
2. Fonte de Recurso: 232
3. Programa de Trabalho: 2232.04.122.0002.2016

11.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados e sua atestação/aceitação definitiva pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (CFC).

12.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Mensal, a CONTRATADA encaminhará os seguintes documentos, correspondentes ao mês da última competência vencida:

a) Recolhimentos do FGTS, por meio de: cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

b) Recolhimentos das contribuições ao INSS, por meio de: cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), cópia do Comprovante de Declaração à Previdência, cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

c) Cópias dos recibos comprovantes de entrega ou pagamento de todos os encargos trabalhistas – salários, gratificação natalina, décimo terceiro salário, vale-transporte, auxílio-refeição, adicional de férias, entre outros benefícios estipulados, na forma da Lei.

12.3. Os documentos listados nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 12.2 são relativos aos profissionais vinculados à execução contratual e nominalmente identificados.

12.4. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

12.5. Satisfeitas as obrigações previstas no subitem 12.2, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

12.6. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

12.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13. DA GARANTIA

13.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

13.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a rescindir o contrato;

13.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.5. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 03 (três) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.6. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontado da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

14. DEVERES DA CONTRATADA

- 14.1. Designar 01 (um) PREPOSTO, no ato de assinatura do CONTRATO, para executar ligação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, visando a resolução de não conformidades geradas durante a execução do CONTRATO, devendo o mesmo possuir poderes para solucioná-las.
- 14.2. PREPOSTO comparecerá a sede da CONTRATADA pelo menos duas vezes por semana, obrigatoriamente, para acompanhar o desenvolvimento dos serviços.
- 14.3. O PREPOSTO comparecerá a sede da CONTRATADA quando convocado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (CFC).
- 14.4. Responsabilizar-se diretamente pela estrita observância da legislação vigente, tais como códigos, leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do CONTRATO, bem como, os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho concernentes e que tratem de matéria trabalhista.
- 14.5. Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas e trabalhistas e, ainda, com estrita observância deste Termo de Referência, do Edital e da Proposta de Preços.
- 14.6. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com orientações emanadas da CFC.
- 14.7. Corrigir não conformidades ou irregularidades verificadas pela CFC, dando ciência das soluções adotadas.
- 14.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CFC, via comunicado impresso ou digital, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido de esclarecimentos.
- 14.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, por intermédio do PREPOSTO, independentemente das ações executadas pela CFC.
- 14.10. Corrigir não conformidades ou irregularidades decorrentes do cumprimento da obrigação definida no subitem 14.9, dando ciência à CFC das soluções adotadas.
- 14.11. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual.
- 14.12. Manter a CONTRATANTE sempre informada de qualquer alteração de endereço, dados bancários, CNPJ e de quaisquer outros dados e informações que venham a levar ao descumprimento do subitem 14.11.
- 14.13. Vedado transferir para terceiros o objeto do presente CONTRATO, no todo ou em parte, ou mesmo subcontratar a prestação de serviço, sem previa anuência da CONTRATANTE.
- 14.14. Possuir endereço fixo, onde deverá haver pessoa disponível (dias úteis de 10h às 16h30min) e habilitada para receber correspondências encaminhadas pela CONTRATANTE.
- 14.15. Possuir telefones fixo e celular (contendo aplicativo de troca de mensagens instantâneas), além de endereço de e-mail próprio.
- 14.16. Recrutar em seu nome a mão de obra necessária para realizar os serviços de Copeiro, Recepcionista, Contínuo e Secretário(a) de Diretoria, responsabilizando-se pela idoneidade moral de seus funcionários, bem como pelo seu comportamento nos locais de serviços.
- 14.17. O disposto no subitem 14.16 também se aplica à mão de obra eventual ou temporária a ser empregada em substituição de funcionários efetivos.
- 14.18. Informar à CFC a relação dos nomes, endereços e telefones da mão de obra efetiva, eventual e temporária para cadastro.
- 14.19. Habilitar e capacitar mão de obra efetiva, eventual e temporária para a execução do serviço, primando pela qualidade, precisão, uniformidade visual, cortesia, higiene, prontidão, esmero, correção e tempestividade.
- 14.20. Exercer controle diário sobre assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, informado por escrito a CFC qualquer alteração.
- 14.21. Responsabilizar-se pelo registro de frequência de seus funcionários, apresentando-o a CFC sempre que solicitado, podendo, discricionariamente, utilizar ponto eletrônico, biometria, aplicativo digital ou outro mecanismo de controle.

14.22. Comunicar à CFC, por intermédio do PREPOSTO qualquer ausência de funcionário durante o horário de prestação de serviço, a qualquer pretexto, no menor prazo possível.

14.23. A ausência de funcionário, não autorizada pelo PREPOSTO é de única responsabilidade da CONTRATADA.

14.24. Todo e qualquer afastamento de funcionário da CONTRATADA, do serviço, a qualquer pretexto, sem o devido acordo da CONTRATANTE, resultará no desconto das horas não trabalhadas (ou de fração de hora).

14.25. Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas a ausência de um ou mais funcionários, por conta de atrasos, saídas antecipadas, males súbitos ou ocorrências não previstas a contar do aviso emitido pela CFC ou por iniciativa própria da CONTRATADA.

a) O descumprimento do subitem 14.25 acarretará o desconto de todas as horas não trabalhadas, no faturamento do mês de ocorrência ou em mês subsequente, independentemente das demais penalidades cabíveis.

b) A CONTRATADA fica desobrigada de cumprir a obrigação contida no subitem 14.25, quanto o afastamento se der dentro das 02 (duas) últimas horas de expediente.

c) Somente no caso disposto na alínea 'b' não haverá o desconto de pagamento previsto na alínea 'a'.

d) Vedado à CFC desobrigar a CONTRATADA de cumprir o disposto no subitem 14.25.

14.26. Substituir a ausência ou afastamento de um ou mais funcionários, por conta de férias, descanso semanal, licenças, faltas ou ocorrências não previstas.

a) A substituição temporária descrita no caput será realizada sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

b) A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o CONTRATO se houver reiterados descumprimentos do subitem 14.26, a qualquer pretexto, mormente falha na elaboração da Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

14.27. Respeitar rigorosamente todas as normas internas da CONTRATANTE, bem como manter absoluta confidencialidade sobre as informações que tiver acesso sobre a CONTRATANTE e seus servidores.

14.28. Responsabilizar-se pelo asseio e higiene de seus funcionários durante a prestação dos serviços.

14.29. Apresentar seus funcionários, todos os dias de trabalho, devidamente uniformizado, com cartão de identificação funcional.

14.30. Fornecer o quantitativo de uniformes previsto no item 7.1 ao empregado quando da assinatura do CONTRATO.

a) Todos os conjuntos de uniformes deverão ser entregues mediante recibo.

b) Fornecer uniformes às gestantes em tamanhos apropriados e adequados ao estágio da gravidez.

14.31. Instruir os funcionários para absterem-se de:

a) Trabalhar sem uniforme ou com uniforme roto.

b) Falar em voz alta, cantar ou assobiar em qualquer dependência.

c) Utilizar equipamentos tipo "headset", "headphone" ou similar, durante a execução do serviço.

c) Permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho.

d) Organizar jogos de qualquer espécie.

e) Vender objetos, produtos ou gêneros alimentícios, diretamente ou por sistema marketing multinível ("MLM").

f) Fumar nas dependências da CONTRATADA.

g) Trabalhar sob efeito de álcool, entorpecentes ou medicamentos à base de substâncias controladas ou sujeitas a controle especial sem a devida autorização e acompanhamento médicos.

h) Abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer natureza, existentes nas dependências da CONTRATADA, exceto quando devida e previamente autorizado.

14.32. Instruir os funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CFC quanto às normas operacionais do Termo de Referência, de segurança, de serviço da CONTRATANTE e do condomínio do Edifício no qual a AGENERSA está localizada.

14.33. Fornecer crachá de identificação aos funcionários.

14.34. Executar aperfeiçoamento profissional (reciclagem) dos funcionários, a fim de corrigir possíveis falhas no desempenho de suas funções.

14.35. Responsabilizar-se e tomar as medidas necessárias ao atendimento e acompanhamento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência.

14.36. Fornecer plano de saúde e plano dental de abrangência estadual, aos funcionários, vedado o desconto dos respectivos custos no salário dos profissionais.

14.37. Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários até as dependências da CONTRATANTE, no caso de paralisação dos transportes coletivos públicos, bem como pelo devido retorno às residências.

14.38. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

14.39. Ressarcir no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos os danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que por omissão involuntária, a contar do ato administrativo que determinar o respectivo valor.

14.40. Arcar com todos os custos da execução direta e indireta da prestação do serviço contratado, incluindo:

- a) Encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;
- b) Encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo responsabilidades decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, substituições, seguros e quaisquer outros, derivados da condição de empregadora;
- c) seguro de acidentes;
- d) exames médicos periódicos;
- e) taxas, impostos e contribuições;
- f) treinamento e capacitação;
- g) auxílio alimentação/refeição;
- h) vales-transportes;
- i) Encargos cíveis, penais, fiscais e comerciais.

14.41. Desvincular o pagamento de salários e demais vantagens dos profissionais aos pagamentos das faturas efetuadas pela CONTRATADA.

14.42. Comunicar por escrito, de pronto, à CONTRATANTE a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

15. DEVERES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do CONTRATO a ser assinado.

15.2. Efetuar os pagamentos mensais nas condições e preços pactuados.

15.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais não conformidades no curso de prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

15.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento de encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

15.5. Fiscalizar rigorosamente o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no CONTRATO, rejeitando em todo ou em parte, os serviços executados em desacordo

com as exigências destes.

15.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO por um ou mais representantes especialmente designados para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (CFC), nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual 45.600/2016.

15.7. Disponibilizar local adequado para a troca de roupa dos funcionários da CONTRATADA.

15.8. Documentar, por intermédio da CFC, todas as ocorrências diárias verificadas no desenrolar da prestação do serviço, registrando-as em documento próprio.

a) Cópia do documento para registro de ocorrências será entranhado ao final de cada mês nos processos abertos para acompanhamento da prestação do serviço, ou em anexos aos mesmos.

b) Todas as ocorrências classificadas como não conformidades serão informadas à CONTRATADA por comunicação impressa ou email, sendo obrigatório a fixação de prazo para a correção ou regularização da não conformidade, observando-se que o prazo para resposta da comunicação está definido no subitem 15.8.

15.9. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.

15.10. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos especialmente designados pela autoridade competente da CONTRATANTE, por meio de ato administrativo de nomeação a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

16.2. Caberá única e exclusivamente a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (CFC) a responsabilidade pela gestão e a fiscalização do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, nos termos dos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93, o art. 239 da Lei Estadual nº 287/79 e o Decreto Estadual nº 45.600/16.

16.3. Caberá ao Gestor do Contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, ou seja, ações relacionadas ao processo administrativo físico, o que exclui a GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

16.4. As atribuições da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e do GESTOR DO CONTRATO estão estabelecidas no Decreto nº 45.600/16, com alterações posteriores.

16.5. Caberá a CFC anotar no Registro de Ocorrência, periodicamente, todas os eventos relacionados à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou não conformidades observadas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

17.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro de julgamento ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

17.2. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:a) Advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

17.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 17.3 também deverão ser considerados para sua fixação.

17.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

17.4.1 As sanções previstas nas alíneas b, do item 17.1 e na alínea a e b do item 17.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesas, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

17.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 17.1 e na alínea c do item 17.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesas, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80,devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

17.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 17.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

17.5. Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias de sua exigência, o que configura mora.

17.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 17.1 e na alínea b do item 17.2:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta,

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

17.7. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 17.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

17.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 17.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

17.8.1. A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

17.10. Se o valor das multas previstas na alínea 'b' do item 17.1, na alínea 'b' do item 17.2 e no item 17.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.12. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

17.12.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.12.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

17.12.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, e b, do item 17.1, nas alíneas a, b e c do item 17.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 17.2.

17.12.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

17.14. As penalidades previstas nos itens 17.1 e 17.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

17.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficaram impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações;

- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

17.15. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

17.15.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 17.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.15.2. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 17.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

18. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

18.1. Considera-se Acordo de Nível de Serviço – ANS, de acordo com o DECRETO ESTADUAL Nº 41.203/2008 e RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 843/2012, o estabelecimento de níveis mínimos de serviço a serem prestados pelos contratados, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram

realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

18.1.1. O Acordo de Nível de Serviço – ANS, será aplicado aos serviços objeto deste Termo de Referência (**copeiragem, contínuo, recepção e secretariado de diretoria**).

18.2. As multas por execução contratual imperfeita serão descontadas do pagamento do objeto, sendo observadas e satisfeitas as obrigações e orientações previstas nos itens 12.2 e 12.4 deste Termo de Referência.

18.3. As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte gradação:

GRAU:	CORRESPONDENTE A:
01	0,1% por dia sobre o valor do contrato
02	0.2% por dia sobre o valor do contrato
03	0,4% por dia sobre o valor do contrato
04	0,8% por dia sobre o valor do contrato
05	1,6% por dia sobre o valor do contrato
06	3,2% por dia sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM:	DESCRIÇÃO:	GRAU:
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou	06

	consequências letais	
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia	05
03	Manter empregados sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado mal apresentado, por empregado e por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
06	Utilizar dependências da AGENERSA para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência	04
PARA OS ITENS SEGUINTEs, DEIXAR DE:		
07	Zelar pelas instalações da CONTRATANTE, por item e por dia	03
08	Colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, informações sobre os empregados, por empregado e por dia	04
09	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	01
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia	01
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia	01
13	Empregar corretamente os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços, por item e por dia	04
14	Entregar os vales transportes e/ou ticket alimentação nas datas avançadas, por ocorrência e por dia	02
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	02
16	Fornecer os uniformes, em conformidade com as descrições presentes neste TR, por funcionário e por ocorrência	02
17	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução, por dia e por ocorrência	06
18	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	01
19	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	02

19. SUBCONTRAÇÃO

19.1. Os serviços constantes destas especificações não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de capacidade técnica, em papel timbrado, que comprove que a mesma fornecerá mão de obra qualificada para prestar serviços compatíveis com o objeto da licitação;

20.2. A CONTRATADA deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3. Apresentar declaração, de que possui disponibilidade de pessoal, para a realização do objeto da licitação, com o compromisso formal, caso seja vencedora que se responsabilizará pela execução do Contrato.

20.4. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos, subscrita pelo representante legal da licitante.

21. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATESTADOS CAPACIDADE TÉCNICA:

21.1. O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

21.2. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, a aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros por cento) do quantitativo relativo à disponibilização de postos de trabalho

21.3. Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara.

21.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

21.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

22. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1. Ocorrido o prazo de 12 (doze) meses, a Contratada poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual.

22.2. Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

22.2.1 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

22.2.2 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação

de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

22.2.3 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

22.2.4 – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

22.2.5 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

22.2.6 - O reajuste será dividido em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculado a partir das datas-bases diferenciadas, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional.

22.3. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

23. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

23.1. As propostas a serem desclassificadas serão as que apresentarem os preços que excedam o preço máximo estimado ou manifestamente inexecutável, ou seja, cujos valores estejam tão baixos que não possam ser executados ou cumpridos.

24. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

24.1. Para a presente contratação não será admitida a participação de Cooperativas.

24.2. Além das restrições previstas nas minutas-padrão de editais de licitações e contratos editadas pela Procuradoria-Geral do Estado, deve ser vedada a participação de cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. a Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como copeiragem, contínuo, recepção e secretário(a) de diretoria.

24.3. No presente caso, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio na área de copeiragem, contínuo, recepção e secretário(a) de diretoria, haverá mão de obra residente alocada na AGENERSA, com indicação expressa de qualificação técnica e estabelecimento de valor mínimo de verba salarial ao profissional, configurando, portanto, mão de obra residente. Esta, por sua vez possui o caráter de subordinação, elemento que não é adequado ao regime de cooperativa, haja vista que tal regime se caracteriza pela ausência de subordinação e pela autonomia dos trabalhadores cooperados.

24.4. A subordinação exigida no presente objeto violaria os princípios que regem o próprio trabalho cooperado, e mais, frustraria o caráter competitivo do pregão, pois diferentemente das empresas prestadoras de serviços, as cooperativas podem oferecer preços bem mais em conta, já que não têm que arcar com encargos trabalhistas. E conforme, orientação 8 da PGERJ: Deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como copeiragem, contínuo, recepção e secretário(a) de diretoria.

25. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

25.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviço ou aquisição sem complexidade é bastante comum

a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

25.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

25.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, não será permitida a participação de empresas em consórcio, pois esta aquisição não possui grande complexidade, e é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte.

26. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

26.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

26.2. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

27. EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

27.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

27.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O valor salarial oferecido a cada um dos empregados contratados será de 02 (dois) pisos e meio para o contínuo, recepcionista e copeiro e 01 (um) piso salarial para o secretário (a) de diretoria, determinados pela Legislação Estadual que rege a matéria, com o objetivo de que os trabalhadores, que venham a prestar serviço para a CONTRATANTE, possuam qualidade de vida satisfatória que possibilite o bom cumprimento das obrigações, evitando rotatividade de trabalhadores.

28.1.1. Tal exigência encontra amparo na necessidade de que o funcionário destacado para o serviço na CONTRATANTE esteja apto a receber representantes da alta administração estadual, agências reguladoras nacionais, estaduais e regionais, bem como representantes de concessionárias do serviço público concedido que visitam a CONTRATANTE para participar de reuniões, sessões regulatórias e audiências públicas.

28.1.2. Cumpre ressaltar que, tal exigência não onera a CONTRATADA, tampouco restringe a competitividade, tendo em vista que qualquer das licitantes, por menor ou maior que seja, terá o custo com salários e encargos de mão de obra suportados pelo valor do contrato, o que flagrantemente não alija qualquer empresa do certame, bem como que tal exigência visa garantir uma qualidade de vida ao funcionário, garantindo a excelência do serviço e a permanência do mesmo durante todo o curso do contrato, o que acarreta a padronização do serviço, uma vez que a determinada exigência será considerada na planilha de custo que fundamentará a proposta de preço

28.2. Os valores salariais a serem pagos aos funcionários da CONTRATADA, vinculados à prestação do serviço pactuada, deverão ser iguais ao maior piso de cada uma das categorias envolvidas.

28.3. Dentre os pisos salariais estabelecidos por Legislação Federal; por Legislação Estadual ou por Acordo Coletivo de Trabalho será escolhido aquele a tiver o maior valor, dentre cada uma das categorias envolvidas na prestação do serviço.

28.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 14.40 não transfere responsabilidade pelo adimplemento para a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

28.5. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo para reconhecer a sua verdadeira condição de empregador ou ex-empregador e substituir a CONTRATANTE na relação processual respectiva até o final do julgamento, respondendo pelo ônus direto e indireto de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o termino ou rescisão do CONTRATO.

Rio de Janeiro, 26 maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Dias Lemos, Assistente**, em 30/09/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40392393** e o código CRC **CFD41E89**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003678/2021

SEI nº 40392393

Av Erasmo braga,118, 9º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-000
Telefone:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: CONTRATO AGENERSA Nº 019/2022.
PARTES: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA e a EMPRESA SERRAFLEX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de aparelhos de micro-ondas.
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2022.
INÍCIO: 21 de novembro de 2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.994,00 (um mil, novecentos e noventa e quatro reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II CAPUT, da Lei Federal nº 8666/93.
EMPENHO Nº 2022NE00427.
PROCESSO Nº SEI-220007/003157/2022.

Id: 2440081

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º (primeiro) Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 012/2021.
Contratante: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.
CONTRATADA: NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ nº: 03.085.134/0001-40.
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato a contar de 20/09/2022.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 1.928.231,59 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).
ASSINATURA: 20 de setembro de 2022.
FUNDAMENTO: Art.57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e clausula segunda do contrato.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/002011/2021.

Id: 2440082

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º (primeiro) Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 009/2021.
Contratante: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.
CONTRATADA: H.J. RODRIGUES E MELO LTDA.
CNPJ nº: 42.159.970/0001-84.
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato a contar de 26/08/2022.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 2.815.746,32 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).
ASSINATURA: 26 de agosto de 2022.
FUNDAMENTO: Art.57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e clausula segunda do contrato.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/001982/2021.

Id: 2440083

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

AVISO

***CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 035/2022/SEINFRA - 3ª CONVOCAÇÃO.**
OBJETO: Elaboração de projeto executivo e obra de afundamento de ruas, drenagem para águas pluviais e contenção de talude no Município de Carmo, no Estado do Rio de Janeiro.
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, COM ABERTURA DO ENVELOPE "A": 09/01/2023.
HORÁRIO: 10 h.
LOCAL: Campo de São Cristóvão, nº 138º - 2º andar, sala de licitações, São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ.
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.498.960,50 (três milhões quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80, suas respectivas alterações e disposições deste edital.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/002389/2021.
 O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.rj.gov.br/secretaria/obras e www.compras.rj.gov.br, podendo alternadamente ser adquirido via impressa no endereço, Campo de São Cristóvão nº 138, 2º andar - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 2517-4900, ramal 4578, nos dias úteis, no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e uma resma de papel A4.
 *Omitido no D.O de 11.11.2022.

Id: 2438463

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem em Servidores Virtuais Privados (VPS). **PARTES:** CEHAB-RJ e o CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODÉRJ. **OBJETO:** Prestação de serviços de hospedagem em servidores virtuais privados (VPS) para atender as necessidades de criação de infraestrutura de serviços de diretório (AD), file server, web server, consultoria, servidor de banco de dados, atualização e modernização do site CEHAB conforme Proposta Técnica. **PRAZO:** 12 (doze) meses **VALOR:** R\$ 154.875,24 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). **FUNDAMENTO:** Despacho exarado no Processo nº SEI-170029/000485/2021, Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual nº 287/1979 e Decreto Estadual nº 3149/1980. **DATA DA ASSINATURA:** 21/11/2022. **REGISTRO INTERNO Nº 111/2022. PROCESSO Nº SEI-170030/001336/2022.**

Id: 2440226

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 519/2022.
PARTES: SEPM e a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 03.945.035/0001-91
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação em DOERJ
VALOR TOTAL: R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022.
GESTOR: CB PM RG 92.177 ROSEMBERG DUARTE DOS ANJOS;
SUBSTITUTO: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE
FISCAIS FARM HCPM: Cap PM Paula Nívea Gonçalves Lomardo; Cap PM Camilla Figueiredo de Castro - RG 89699.
SUPLENTE: Maj PM Farm Heron Corel de Oliveira - RG 76.906; Maj PM Victor Hugo de Holanda Costa Martins - RG 89496.
FUNDAMENTO: O constante no Processo nº SEI-350207/000099/2022 - PE SRP 192/2021 (FSERJ).

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 522/2022.
PARTES: SEPM e a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ 18.269.124/0001-87.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação em DOERJ
VALOR TOTAL: R\$ 20.913,20 (vinte mil novecentos e treze reais e vinte centavos).
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2022.
GESTOR: CB PM RG 92.177 ROSEMBERG DUARTE DOS ANJOS;
SUBSTITUTO: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE
FISCAIS FARM HCPM: Cap PM Paula Nívea Gonçalves Lomardo; Cap PM Camilla Figueiredo de Castro - RG 89699.
SUPLENTE: Maj PM Farm Heron Corel de Oliveira - RG 76.906; Maj PM Victor Hugo de Holanda Costa Martins - RG 89496.
FUNDAMENTO: O constante no Processo nº SEI-350207/000099/2022 - PE SRP 192/2021 (FSERJ)

Id: 2440130

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2022.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa ARTFRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESQUADRIAS, ARTEFATOS ESTAMPADOS LTDA. **OBJETO:** A Alteração ora firmada resultará em acréscimo de 25% do quantitativo do item 01, totalizando o acréscimo de 80 estantes inox. **PRAZO:** Sem alteração. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 175.600,00 (cento e setenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e dois mil e trezentos e noventa reais). **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo nº SEI-350130/000839/2020, que regerá pelas normas da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e respectivas alterações do instrumento convocatório.

Id: 2440016

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e o INSTITUTO INCLUIR: TRANSFORMAR, DEMOCRATIZAR & HUMANIZAR.
OBJETO: O presente Plano de Trabalho complementa o Acordo de Cooperação celebrado entre o Instituto Incluir e a Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro (SEPM), doravante chamados coparticipantes, tendo por objeto o estabelecimento de parceria com a finalidade de disponibilizar aos policiais militares, bem como aos seus familiares, desde que atendam aos critérios de elegibilidade destacados neste Termo, serviços voltados para inclusão social e ao atendimento biopsicossocial, através da atividade física, nutrição e psicologia, a serem oferecidos pelo Instituto Incluir, através do "Programa Cuidar de quem cuida - PRA VIVER".
PRAZO: 13 (treze) meses
FUNDAMENTO: Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Estadual nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, 43.131, de 11 de agosto de 2011, no Decreto Estadual nº 42.875, de 18 de março de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309, de 24 de novembro de 2011, no Decreto Estadual nº 43.131, de 11 de agosto de 2011, no Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 23, de 19 de setembro de 2018 e pelo Decreto Estadual nº 46.646, de 02 de maio de 2019 e a Diretriz PMERJ nº 014, de 08 de abril de 11.
DATA DA ASSINATURA: 09.11.2022.
PROCESSO Nº SEI-350074/004160/2022.

Id: 2440296

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 126/2022 - (SEPM/DGO)
TIPO: Menor preço unitário por item
OBJETO: Aquisição e Instalação de compressores e bomba a vácuo para provimento das Unidades de Saúde Bucal da SEPM para o atendimento dos usuários do FUSPOM.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 126/2022).
DATA DA LICITAÇÃO: Dia 06/12/2022, às 10:00 horas.
VALOR ESTIMADO: R\$ 561.565,11 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e onze centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI- 350115/000724/2022.
 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável, na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.031-040.

Id: 2440257

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022 SEPM - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada de manutenção e suporte técnico avançado de TI 24x7d, para a Plataforma de Telefonia e Call Center AVAYA da Central de Tele atendimento de Emergência do CICC, incluindo serviços de manutenção de hardware, serviço especializado de treinamento AVAYA, aquisição de equipamento para gravação e auditoria das chamadas de voz e fornecimento de licenças de software de gravação de chamadas, bem como transferência do banco de dados já existente para os novos gravadores adquiridos e ainda capacitação de equipe técnica pertencente ao quadro de funcionários da SEPM.
REALIZAÇÃO: 06/12/2022, às 10h00min.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 874.164,62
LOCAL: www.compras.rj.gov.br
PROCESSO Nº SEI-350487/000888/2021.

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal eletrônico www.sepm.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), na Rua Evaristo da Veiga, nº. 78, Centro, RJ - Quartel General - Diretoria de Licitações e Projetos - Subseção de Pregão, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, agência 6898, conta corrente nº 3023-6, a favor a PMERJ.

Id: 2440183

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) DE Nº 133/2022 - SEPM.
TIPO: Menor Preço Unitário.
OBJETO: Isumos de Matéria Médica Hospitalar - apósitos I
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 133/2022).
DATA DA LICITAÇÃO: Dia 08/12/2022, às 10:00 horas.
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.141.280,94 (cinco milhões, cento e quarenta e um mil duzentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos)
PROCESSO Nº SEI-350207/000864/2021.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via mediante apresentação de mídia gravável na rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.031-040.

Id: 2440033

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: CONTRATO nº 078/2022.
CONTRATANTE: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.
CONTRATADA: CMJL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº: 32.310.219/0001-83.
Objeto Implantação da Praça Vilage Japuiba com quadra poliesportiva, em área localizada na Rua Pastor Roseno, s/n, Vilage Japuiba, Cachoeiras de MACACU-RJ
PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias corridos.
VALOR TOTAL: R\$ 1.115.127,93 (um milhão, cento e quinze mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos).
NATUREZA DAS DESPESAS: 4.4.90.51.
FONTE DE RECURSO: 145.
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0464.3461.
NOTA DE EMPENHO: 2022NE00970.
ASSINATURA: 17 de novembro de 2022.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/001116/2022.

Id: 2440049

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: CONTRATO nº 079/2022.
CONTRATANTE: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.
CONTRATADA: DE SÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº: 07.028.841/0001-56.
OBJETO Prestação de serviço de limpeza predial (com fornecimento de material de higiene e limpeza) na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 763.069,59 (setecentos e sessenta e três mil, sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).
NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.39.
FONTE DE RECURSO: 100.
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0002.2016.
NOTA DE EMPENHO: 2022NE00979.
ASSINATURA: 17 de novembro de 2022.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/003409/2021.

Id: 2440050

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º (primeiro) Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 014/2021.
Contratante: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.
CONTRATADA: CIAP TERRAPLANAGEM EIRELI.
CNPJ nº: 27.402.904/0001-08.
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato a contar de 02/09/2022.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 2.079.951,59 (dois milhões, setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).
ASSINATURA: 01 de setembro de 2022.
FUNDAMENTO: Art.57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e clausula segunda do contrato
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/002007/2021.

Id: 2440080

CORREIO FLUMINENSE

Reprodução



O prazo das inscrições vai até o dia 9 de dezembro

Seeduc abre primeira fase de matrículas na rede estadual

A Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro abriu o período da 1ª fase de matrículas para escolas da rede estadual. São mais de 1,2 mil unidades de ensino com oportunidades para Escolas de Novas Tecnologias (E-Tecs), Interculturais, Cívico-militares e de Itinerários de Formação Técnica e Profissional, entre outras opções. A 1ª fase vai atender alunos que desejam ingressar na rede es-

tadual, mudar de escola ou que perderam a renovação. O prazo das inscrições vai até o dia 9 de dezembro. Os interessados deverão acessar o Matrícula Fácil (www.matriculafacil.rj.gov.br) e verificar a oferta de escolas, séries, cursos e turnos disponíveis, como e quando confirmar a matrícula na escola. O resultado será divulgado em 22 de dezembro, com confirmação de matrículas em janeiro.

Natal na Serra

Nova Friburgo vai apresentar os detalhes sobre a ornamentação e programação do Natal no município na próxima quinta-feira (24). Neste ano, o tema será "Um Encanto de Natal: o espetáculo". As informações serão passadas em coletiva de imprensa.

Sangue

O Hospital Geral de Nova Iguaçu continua com horário ampliado. Até segunda (28), o banco de sangue vai funcionar entre 7h30 e 17h. A iniciativa faz parte das comemorações pelo "Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue", celebrado em 25 de novembro.



Divulgação

Área de proteção visa preservar dunas e restingas

Consulta pública: criação de APA em São João da Barra

São João da Barra promove consulta pública nesta quarta (23) para debater a criação da Unidade de Conservação Municipal APA das Dunas e Restingas. O debate será realizado em formato híbrido, com participação presencial na Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho, 80 e virtual. A APA das Dunas e Restingas será uma

Unidade Uso Sustentável com área total de 415,96 hectares, que inclui o trecho da orla do Pontal de Atafona aos limites do Setor Especial Porto do Açúcar em Grussaí. A APA terá como objetivo proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Supera RJ

Angra dos Reis irá realizar um mutirão para entregar os cartões Supera RJ aos beneficiados do programa que ainda não o buscaram na sede da secretaria. A ação acontecerá das 10h às 15h, na Praça Codrato de Vilhena, na quarta (23). A lista com os contemplados está no site do município.

Habitação

A Prefeitura de Niterói passou a contar com um novo sistema para cadastro dos interessados no Programa Casa Verde e Amarela. O Módulo de Habitação no Sistema de Gestão da Geoinformação (SiGeo) é um sistema completo para cadastramento dos municípios.

Pesca

Em dois dias de prova de pesca de arremesso, neste sábado (19) e domingo (20), 128 pescadores de várias partes do país competiram no Macaé Open Surfcasting, na Praia Campista, que foi uma etapa do Brasileiro. A maratona de pesca foi sucesso com presença de atletas e público.

Habitação II

A pré-inscrição pode ser realizada pela internet, através do link https://geoniteroi.rj.gov.br/civitas_habitacao/autocadastro. O objetivo da prefeitura de Niterói é facilitar o acesso ao programa habitacional do Governo Federal para os moradores do município.



Arquivo PMP

Evento privilegiará artistas locais e também terá telões para Copa do Mundo

A magia do Natal em Petrópolis

Natal Imperial contará com mais de 160 apresentações em espaços por toda cidade

O Natal Imperial 2022 vai contar com mais de 160 apresentações em diversos espaços por toda a cidade de Petrópolis. O evento, um dos maiores da cidade, começa no dia 30 deste mês e segue até 8 de janeiro de 2023. Além das atrações culturais e musicais, a cidade também vai estar iluminada e com uma decoração especial de Natal em vários pontos do Centro. A empresa Dellarte foi a vencedora da licitação pelo segundo ano e será responsável pela programação.

"É uma festa para resgatar a autoestima, confiança e alma da nossa cidade depois de tudo que passamos com as chuvas de fevereiro e março", disse o

prefeito Rubens Bomtempo. "Agradeço também aos parceiros que estão construindo junto conosco o Natal Imperial".

A programação conta com shows na Praça da Liberdade e atrações no Palácio de Cristal, onde será montada a Casa do Papai Noel. As transmissões dos jogos da Copa do Mundo também fazem parte do Natal Imperial. Um telão será montado na Praça da Liberdade e no dia 2 de dezembro, será transmitido Brasil x Camarões, às 16h. No dia 3 de dezembro, a cidade recebe a Caravana da Coca-Cola saindo do Quitandinha em direção ao Centro, a partir das 20h.

Aulões de ginástica e ritmos

também fazem parte da programação. Além do Palácio de Cristal e da Praça da Liberdade, haverá atrações culturais e musicais também na Catedral de São Pedro de Alcântara; Casa Petrópolis; ruas Teresa e 16 de Março, nas regiões de Cascatinha, Nogueira, Pedro do Rio e Posse; e na Casa do Colono.

"A programação do Natal 2022 privilegia os artistas de Petrópolis. Teremos 40 dias de muita festa com apresentações de bandas, orquestras, corais, balé, teatro, circo, poesia e muito encantamento para toda a família", disse a secretária de Cultura, Diana Iliescu. O Natal Imperial tem também o apoio do Fecomércio.

Caxias vacina bebês contra a covid-19

A Prefeitura de Duque de Caxias começa hoje (22) a campanha de vacinação infantil para crianças com comorbidade, na faixa etária entre 06 meses e 03 anos (02 anos, 11 meses e 29 dias). O imunizante autorizado pelo Ministério da Saúde para esse grupo é a vacina Pfizer Baby. Ela seguirá até o término do estoque das vacinas recebidas para essa finalidade.

A vacinação acontece nos seguintes locais, de segunda a sábado, das 8h às 12h: UPH Campos Elíseos, UPH Equitativa, UPH Imbariê, UPH Pilar, UPH Saracuruna e UPH Xerém.

O Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias também aplica as doses, de segunda a sexta, das 8h às 12h.

Confira a lista das comor-

bidades que podem receber a vacina Pfizer Baby: Diabetes, Pneumopatia crônica grave, Hipertensão Arterial Resistente (HAR), Hipertensão arterial estágio 3, Hipertensão arterial estágio 1 e 2 com lesão em órgão-alvo, Insuficiência Cardíaca (IC), Cor pulmonale e hipertensão pulmonar, Cardiopatia hipertensiva, Síndromes coronarianas, Valvopatias, Miocardiopatias e pericardiopatias, Doenças da aorta, dos grandes vasos e fistulas arteriovenosas, Arritmias cardíacas, Cardiopatias congênitas, Próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, Doenças neurológicas crônicas, Imunocomprometidos, Hemoglobinopatias graves, Obesidade mórbida, Síndrome de Down e Cirrose hepática.

Niterói planeja novo centro cultural

A partir de sábado, dia 26, os moradores de Niterói poderão participar da Consulta Pública do futuro Centro Cultural Municipal da Zona Norte. Serão seis reuniões abertas, organizadas pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal das Culturas, para que a sociedade possa propor e apresentar o que quer do espaço cultural no Fonseca.

O objetivo é ouvir as demandas da população, para que o Centro Cultural desenvolva sua vocação, ações e atividades, de acordo com as necessidades e expectativas do território.

O calendário da consulta vai do próximo dia 26 até o dia 8 de dezembro. E os seis encontros acontecerão em diversos pontos da cidade, em datas e horários variados. Toda a popu-

Empresas de Campos com 209 vagas de emprego

O Espaço da Oportunidade ligado à Subsecretaria Municipal de Qualificação e Emprego, iniciou a semana com 207 vagas abertas para diversas áreas. As oportunidades, oferecidas por diferentes empresas de Campos e região, são para os níveis fundamental, médio, técnico e superior, alguns por meio de processo seletivo e outros com encaminhamento direto com o empregador. Há também vagas para pessoas com deficiência (PCDs).

A coordenadora de Recursos Humanos do Espaço da Oportunidade, Isabela Muniz, explica que os interessados em se cadastrar devem apresentar CPF, RG e Carteira de Trabalho, comprovante de residência, além de certificados de cursos, caso tenham.

Entre as principais oportunidades, estão: alinhador de veículos (2), analista de DP (1), assistente de qualidade e meio ambiente (1), camareira (6), mecânico automotivo (2) além de vagas de estágio nas áreas de marketing (1), automação industrial (1) e técnica em segurança do trabalho (1). As vagas exclusivas para pessoas com deficiência como: auxiliar de limpeza (2), caixa (1) e recepcionista (1).

O Espaço da Oportunidade fica na Rodoviária Roberto da Silveira, no Centro, e abre de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022 SEPM - Tipo Menor Preço Global

Processo nº: SEI-350487/000888/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada de manutenção e suporte técnico avançado de TI 24x7d, para a Plataforma de Telefonia e Call Center AVAYA da Central de Teleatendimento de Emergência do CICC, incluindo serviços de manutenção de hardware, serviço especializado de treinamento AVAYA, aquisição de equipamento para gravação e auditoria das chamadas de voz e fornecimento de licenças de software de gravação de chamadas, bem como transferência do banco de dados já existente para os novos gravadores adquiridos e ainda capacitação de equipe técnica pertencente ao quadro de funcionários da SEPM.

Realização: 06/12/2022, às 10h00min.

Valor Total Estimado: R\$ 874.164,62

Local: www.compras.rj.gov.br

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal eletrônico www.sepm.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), na Rua Evaristo da Veiga, nº. 78, Centro, RJ - Quartel General - Diretoria de Licitações e Projetos - Subseção de Pregão, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, agência 6898, conta corrente n.º 3023-6, a favor a PMERJ.

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIROAGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA
E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
WWW.AGENERSA.RJ.GOV.BR

COMISSÃO DE PREGÃO - AVISO

A Comissão de Pregão da AGENERSA torna público que fará realizar no portal de compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br), a licitação abaixo especificada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 01/2022

TIPO: Menor Preço Global

PROCESSO: SEI-220007/003678/2021

INÍCIO acolhimento das propostas: 22/11/2022, às 10h00min.

LIMITE acolhimento das propostas: 05/12/2022, às 10h00min.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 05/12/2022, às 11h00min.

LOCAL: SIGA (www.compras.rj.gov.br)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS TÍPICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, conforme especificações do Edital, e as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo 1.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: www.compras.rj.gov.br, podendo alternativamente ser adquirida, a pedido, pelo e-mail: epregao@agenersa.rj.gov.br ou uma via impressa mediante a permuta de uma 01 (uma) resma de papel A4, gramatura 75, nos dias úteis das 10h00 às 16h00, na Av. Treze de Maio n.º 23 / 23º andar, Protocolo, Centro, Rio de Janeiro (RJ), Tel.: (21) 2332-6461, e-mail: epregao@agenersa.rj.gov.br